

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL**

| | | |
|--|---|---------------------------------|
| Nome/Empresa: IGREJA EVANGÉLICA AVIVAMENTO DA FÉ | CPF/CNPJ: 57.382889/0006 - 40 | Processo nº: 137/2017 |
| Endereço: RUA JOÃO FORTUNATO CALDAS, Nº 128 – A. | | |
| DATA DA PUBLICAÇÃO: 10/01/2018 | | Validade: 31/12/2018 |

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RUY BARBOSA, BAHIA - SEMADES**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução **CEPRAM** 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 014/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 55/2017, em consonância com o **CMMA** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **AA/134/2018**,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**, com base no cumprimento dos condicionantes abaixo, bem como com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 04 (quatro) meses, a MAURICIO CASTIGLIONI SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado no município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, inscrito no CPF sob nº 323.593.138 – 43, Pastor, da **IGREJA EVANGÉLICA AVIVAMENTO DA FÉ** a, zona urbana, município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, registrado no setor competente em consonância com a **Lei Federal nº 12.651/2012**, prevista como atividade de baixo impacto, para a realização de atividades de organização religiosa, sendo que será obedecido a legislação Municipal que reza sobre os decibéis permitidos... (70 decibéis até as 22 horas após este horário decai para 60 decibéis); I. Em conformidade com a documentação apresentada e o cumprimento das seguintes condicionantes:

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

II. Art.87.- O controle da emissão de ruídos no Município visa garante o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza, que excedam os limites máximos fixados pela legislação vigente, que disponham sobre o combate à poluição sonora no interior do perímetro urbano da Sede, Distritos e Povoados do Município,(**Lei Municipal de Nº 014/2017**);

III. Parágrafo único – As desordens, algazarras ou barulhos porventura verificados nos referidos estabelecimento, ocasionando emissão de sons acima dos limites legais, sujeitarão os proprietários a multas, podendo em caso de reincidência ser cassado o seu Alvará de Localização e Funcionamento.

IV. Ps. Qualquer irregularidades ao cumprimento das Leis, o mesmo será responsabilizado aos danos causados pela **POLUIÇÃO SONORA**, e este responderá civil, penal e administrativamente pelos danos pelos danos causados a vida,a saúde ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer desta autorização.;

V. O não cumprimento de qualquer condicionantes acima, implicará no cancelamento desse ato.

Art. 2º. – A emissão da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA** encontra-se fundamentada em Laudo de Vistoria Técnica, elaborada a partir do Requerimento Ambiental apresentado pelo requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e visita do Coordenador Municipal de Licenciamento ao local.

Art. 3º. – Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA** refere-se a analise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável – **SEMADES**, cabendo ao interessado obter a anuência e, ou autorização de outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. - Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da **SEMADES** e aos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – **SISMUMA**

Art. 5º. – Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação;

Ruy Barbosa Estado da Bahia, 10 Janeiro, de 2018

Artur Soares Francelino
Secretario de Meio Ambiente
SEMADES

Oswaldo Batista de Macedo Júnior
Engo. Agrônomo
Coordenador de Licenciamento
CREA – 24.044-D

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000

